



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 066/2019

PROCESSO Nº 085/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

ENCERRAMENTO: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL

O Senhor JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** - Processo nº 085/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL** que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os envelopes poderão ser enviados via postal ou outro meio de transporte, conforme subitem 3.5 deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, devendo a empresa participante cotar em sua totalidade.

1.3. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances, se cotar o LOTE de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2 os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.
- d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.
- 3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.4 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ata. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.
- 3.5 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.
- 3.5.1 - Neste caso deverão ser enviados, fora dos referidos envelopes “Proposta” e “Habilitação” os seguintes documentos:
- a) declaração de “Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação” conforme ANEXO II.
- b) cópia autenticada do Contrato Social de Constituição e posteriores Alterações, ou a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso.
- c) na hipótese de a licitante se enquadrar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a documentação referida no item 4.2 deste Edital.
- 3.5.1.1 - A ausência da declaração e da cópia do Contrato Social referidos nas alíneas “a” e “b” ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta e habilitação.
- 3.5.2 - O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.
- 3.5.3 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.6 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2019.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.
- 4.2 - **Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo.** (deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2).
- 4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 060/2019
Processo nº 085/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Razão Social do Proponente
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 060/2019
Processo nº 085/2019

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição de forma clara e completa do LOTE do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) **VALOR TOTAL DE CADA APÓLICE E VALOR GLOBAL DO LOTE**, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alojamento, refeição, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- f) condição de pagamento: conforme estabelecido no item X do edital.
- g) **DECLARAÇÃO** elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de que se encontra autorizada a operar no ramo pertinente de seguro e que se encontra em situação regular junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e que, a proposta apresentada, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

** Os documentos acima mencionados quando apresentados na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- e) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do Pregão. Caso conste, no documento, a data de validade, esta prevalecerá.

a.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e ou privado.

6.1.5 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (*modelo referencial Anexo*).

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal (*modelo referencial Anexo*).

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.1 – A abertura dos envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais das proponentes.

7.3.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4.3 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nos preços das apólices, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o LOTE do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo Pregoeiro, será desclassificada do respectivo lote, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferte o menor valor na etapa de lances.

7.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.12.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.18. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.12 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada item, caso seja necessário.

7.22. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.8 - O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9 - A adjudicação será feita por LOTE.

IX – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DAS APÓLICES

9.1 - Os seguros deverão ser fornecidos pela Contratada observando-se todos os termos, condições, quantidades e especificações constantes do referido Instrumento Editalício e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2 - O prazo para a expedição das apólices de seguro referente aos veículos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de Autorização.

9.2.1 - Independentemente da expedição de Apólices, os seguros contratados, terão início imediato com a comunicação à proponente vencedora do certame licitatório, mediante documento de Autorização de Fornecimento das Apólices, expedida pelo Secretário de Administração e Finanças ou Prefeito Municipal.

9.3 - As apólices referentes aos seguros deverão ser elaboradas com especificações claras e detalhadas de cada um dos veículos que compõe a frota do Município de Cardoso, conforme descritos no Anexo I deste edital.

9.3.1 - As apólices deverão, conter no mínimo, a descrição dos veículos e seu enquadramento na referida apólice, devendo referidos veículos serem descritos (os que tiverem), de acordo com as suas respectivas marca/modelo/tipo/placa, ano de fabricação e ano modelo, número de chassi, número renavam, capacidade (passageiro/peso) e em especial, o tipo de cobertura do seguro, franquias, bônus e demais informações consideradas essenciais ao atendimento do estabelecido neste Edital e seus Anexos.

9.4 - As apólices deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870, Cardoso/SP.

9.5 - Quando da ocorrência de sinistros, o encaminhamento do processo e atendimento do mesmo ficará por conta da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

9.6 - O prazo para o pagamento da indenização em caso de sinistro, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação pertinente pelo Município de Cardoso.

9.7 - Não haverá período de carência para recebimento de indenização em caso de sinistro.

9.8 - A proponente vencedora do certame licitatório, durante o período de vigência do Contrato, deverá manter-se sempre atualizada junto à Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, sempre que houver qualquer alteração, seja de endereço, telefone ou e-mail de contato, dados bancários e ou quaisquer outros dados relevantes ao cumprimento do referido Instrumento Contratual.

9.9 - Todas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, execução e entrega do objeto deste Edital ficarão a cargo da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

9.10 - Para melhor execução do objeto do presente Edital, as condições estabelecidas no referido Instrumento Editalício, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a proponente vencedora do certame licitatório e o Município de Cardoso, observando-se o atendimento das devidas formalidades, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo cada parcela no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da municipalidade.

10.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010501 123610019 2028 33903900 01	010601 154510025 2041 33903900 01	010701 103010027 2045 33903900 01
010201 041220012 2016 33903900 01	010101 041220002 2003 33903900 01	010501 123610020 2029 33903900 01
010402 082440018 2027 33903900 01		

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

11.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3 – A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Administração e Finanças, sita à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

11.4 – Quando a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1 ou o subitem 11.3.1 ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado as sanções nos termos do item 12.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.4.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixados em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: (www.imprensaoficialmunicipal/cardoso).

11.5 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse da administração ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

11.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

11.7.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

11.7.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

11.8 - Na hipótese de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, e desde que, ultrapasse 12 (doze) meses, o valor do contrato/instrumento equivalente poderá ser reajustado, conforme previsto em lei, desde que haja autorização da Contratante.

XII- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 3º dia, na entrega/realização dos serviços objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

12.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 3 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

12.2 - O valor da multa de que trata os itens anteriores, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o contratado apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

13.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

13.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

13.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII – Modelo referencial de declaração

Anexo VIII – Minuta do Contrato

13.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 25 de outubro de 2019.

JAIR CÉSAR NATTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 060/2019 – PROCESSO 085/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL, OBSERVANDO O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS QUE SEGUEM ABAIXO:

1. COBERTURA DO CASCO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, COM VALOR DE MERCADO 100% DA TABELA FIPE, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
2. COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS MATERIAIS: R\$ 250.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
3. COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS CORPORAIS: R\$ 250.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
4. COBERTURA APP - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - MORTE: R\$ 50.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
5. COBERTURA APP - INVALIDEZ: R\$ 50.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
6. DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R\$ 50.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
7. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES SEM COBRANÇA DE FRANQUIA;
8. ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA GUINCHO E TÁXI PARA TODOS OS ITENS;
9. CARRO RESERVA POR 30 (TRINTA) DIAS, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO;
10. FRANQUIA 50% OBRIGATÓRIA (REDUZIDA);
11. OFICINAS REFERENCIADAS EM DISTÂNCIA DE MÁXIMO DE 120 KM DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO;
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES;
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, SEM JUROS NO PREÇO À VISTA.
14. REFERENTE AO SEGURO MENCIONADO NO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA APLICAR-SE-Á NO QUE FOREM PERTINENTES E CABÍVEIS, AS DEFINIÇÕES E REGULAMENTAÇÕES DA SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGURO PRIVADO.

Segue abaixo a relação dos veículos da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP. Considerar-se-á para a expedição de Apólices, as informações acima descritas, consignando-se, respectivamente, o tipo de cobertura detalhada para cada veículo, conforme abaixo relacionados.

Item	Fabricante / Marca / Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Chassi	Renavam	Placa	UF	Local de Risco	Classe de Bônus	Número da Apólice Atual
01	CHEVROLET /SPIN 18L AT PREMIER	2019/2020	FLEX	9BGJP7520LB100810	1192366430	CFZ6520	SP	15.570-000	0	31-82-238.873
02	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	2017/2019	FLEX	9BRBD3HE1J0361424	1125249177	FSB-2299	SP	15.570-000	1	31-82-238.959
03	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L AF5	2019/2020	FLEX	9BWDL45U5LT001441	119469364	CFZ2150	SP	15.570-000	0	31-82-238.880



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

04	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX	2019/2019	FLEX	9BD19713NK3363370	1162074725	GDL7218	SP	15.570-000	1	31-82-239.224
05	VOLKSWAGEN MICRO ONIBUS 8.160 OD	2014/2014	DIESEL	9532M52P9ER427731	1005577614	FTB1905	SP	15.570-000	---	1002806004843
06	VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 ESCOLAR MARCOPOLO	2012/2012	DIESEL	9532E82WXCR251954	480974454	DJM2103	SP	15.570-000	---	1002806004843
07	VW / NEOBUS TH O	2019/2019	DIESEL	9532M52P0KR924064	1172773839	PBN7325	SP	15.570-000	---	1002806004846
08	MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V6 ESCOLARBUS E5	2014/2014	DIESEL	93PB75M1MEC051920	997989777	FQS7792	SP	15.570-000	---	1002806004843
09	MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V6 ESCOLARBUS E5	2014/2014	DIESEL	93PB75M1MEC051586	996204946	FOE7726	SP	15.570-000	---	1002806004843
10	VOLKSWAGEN ONIBUS MASCA GRANMIDI EOD O	2013/2014	DIESEL	9532E82WOER415666	1000922852	DJM7685	SP	15.570-000	---	1002806004843
11	FORD NOVO KA 1.0 8V FLEX	2009/2009	FLEX	9BFZK53A49B124881	152945156	CDZ7942	SP	15.570-000	2	0531 67 2877373
12	RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 16V 4X2 FLEX	2019/2019	FLEX	93YHSR3H5KJ413767	1174167294	EVA7620	SP	15.570-000	0	0531 67 2994353
13	MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO 916	2019/2019	DIESEL	9BM979277KB111010	1171793410	DBW6446	SP	15.570-000	0	0531 67 2992520
14	CHEVROLET AGILE LT 1.4 8V ECONOFLEX	2011/2012	FLEX	8AGCB48X0CR106901	408079584	DKI7300	SP	15.570-000	7	0531 67 3046440
15	FORD CAMINHÃO F-350 3.9 TURBO 4X2 (CUMMINNS)	2010/2010	DIESEL	9BFJF3799AB078748	272554138	DKI7294	SP	15.570-000	7	0531 67 3046467
16	FIAT DUCATO FURGÃO CARGO CURTO 2.3 JET AMBULÂNCIA	2014/2015	DIESEL	93W244F14F2143588	1031779237	FTP4389	SP	15.570-000	4	0531 67 3049598
17	FIAT DUCATO FURGÃO CARGO CURTO 2.3 JET AMBULÂNCIA	2014/2015	DIESEL	93W244F14F2144524	1031756075	FHE6839	SP	15.570-000	4	0531 67 3049660
18	MERCEDES BENZ ONIBUS OF 1519	2014/2015	DIESEL	9BM384069FB981481	1033546981	FOZ8698	SP	15.570-000	4	0531 67 3068959
19	FIAT DOBLO CARGO 1.8 16V FLEX AMBULÂNCIA	2010/2011	FLEX	9BD223156B2019701	219034230	DJL0187	SP	15.570-000	8	0531 67 3070686
20	CITROEN JUMPER FURGÃO 2.3 JTD AMBULÂNCIA SAMU	2015/2015	DIESEL	935ZCWMNCF2149323	1077009833	FGY5826	SP	15.570-000	3	0531 67 3082552
21	PEUGEOT BOXER MINIBUS 2.3 JTD	2010/2011	DIESEL	936ZCXMNCB2059747	279814658	DKI7298	SP	15.570-000	8	0531 67 3082595
22	FIAT DOBLO CARGO 1.8 8V FLEX AMBULÂNCIA	2009/2009	FLEX	9BD22315592016706	178833428	EEF3031	SP	15.570-000	10	0531 67 3172861
23	MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V6 ESCOLAR 4X2	2005/2005	DIESEL	93PB37D2M5C016338	859372952	CMW8708	SP	15.570-000	10	0531 67 3157340
24	MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO 812	2009/2010	DIESEL	9BM688272AB680293	192228366	DJM1408	SP	15.570-000	9	0531 67 3171270
25	FIAT DUCATO MINIBUS T BAIXO 2.3 JET	2013/2014	DIESEL	93W244M24E2123586	587690755	DJM7289	SP	15.570-000	3	0531 67 3175640
26	FORD FIESTA HATCH 1.0 8V FLEX -	2009/2009	FLEX	9BFZF55A898408318	152591486	CDZ7943	SP	15.570-000	4	0531 67 3179467



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	5PASS									
27	MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO 812	2009/2010	DIESEL	9BM688272AB694129	198891393	DJL2553	SP	15.570-000	9	0531 67 3168767
28	RENAULT MASTER AMB FURGÃO LONGO 2.5 DCI AMBULÂNCIA SAMU	2010/2010	DIESEL	93YADCUH6AJ448211	329346237	DKI7299	SP	15.570-000	0	0531 67 3613558
29	FIAT / FIORINO ATENA AMBULÂNCIA	2019/2020	FLEX	9BD2651JHL9133681	1191959225	DCV2490	SP	15.570-000	0	0531 67 3612055
30	PAS/ONIBUS M.BENZ / CAIO LO 916. ORE	2019/2020	DIESEL	9BM979277LB139256	1200462367	BYX7638	SP	15.570-000	---	---
31	PAS/ONIBUS M.BENZ / CAIO LO 916. ORE	2019/2020	DIESEL	9BM979277LB139543	1200463525	EFH7154	SP	15.570-000	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 – PROCESSO Nº 085/2019, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 085/2019, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 085/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 085/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 060/2019

PROCESSO Nº 085/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 085/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº */2019 (PREGÃO Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 085/2019)**

O MUNICÍPIO DE CARDOSO, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR CÉSAR NATTES, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa, com sede, CNPJ Nº, Inscrição Estadual nº, neste ato, representada pelo senhor(a) (qualificar), portador da cédula de identidade RG--SSP/SP e do CPF:....., residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.049, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do PREGÃO nº 060/2019 - PROCESSO nº 085/2019, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – A CONTRATADA se compromete a fornecer **APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 060/2019, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DAS APÓLICES

2.1 - Os seguros deverão ser fornecidos pela Contratada observando-se todos os termos, condições, quantidades e especificações constantes no Processo nº 085/2019.

2.2 - O prazo para a expedição das apólices de seguro referente aos veículos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de Autorização.

2.2.1 - Independentemente da expedição de Apólices, os seguros contratados, terão início imediato com a comunicação à contratada, mediante documento de Autorização de Fornecimento das Apólices, expedida pelo Secretário de Administração e Finanças ou Prefeito Municipal.

2.3 - As apólices referentes aos seguros deverão ser elaboradas com especificações claras e detalhadas de cada um dos veículos que compõe a frota do Município de Cardoso, conforme descritos no Anexo I do edital referente ao Pregão nº 060/2019.

2.3.1 - As apólices deverão, conter no mínimo, a descrição dos veículos e seu enquadramento na referida apólice, devendo referidos veículos serem descritos (os que tiverem), de acordo com as suas respectivas marca/modelo/tipo/placa, ano de fabricação e ano modelo, número de chassi, número renavam, capacidade (passageiro/peso) e em especial, o tipo de cobertura do seguro, franquias, bônus e demais informações consideradas essenciais.

2.4 - As apólices deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870, Cardoso/SP.

2.5 - Quando da ocorrência de sinistros, o encaminhamento do processo e atendimento do mesmo ficará por conta da contratada.

2.6 - O prazo para o pagamento da indenização em caso de sinistro, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação pertinente pelo Município de Cardoso.

2.7 - Não haverá período de carência para recebimento de indenização em caso de sinistro.

2.8 - A contratada, durante o período de vigência do Contrato, deverá manter-se sempre atualizada junto à Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, sempre que houver qualquer alteração, seja de endereço, telefone ou e-mail de contato, dados bancários e ou quaisquer outros dados relevantes ao cumprimento do referido Instrumento Contratual.

2.9 - Todas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, execução e entrega das Apólices de Seguro ficarão a cargo da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O seguro de que trata o objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante, de acordo com Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante fiscalização e acompanhamento da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Administração e Finanças, que verificará sua conformidade e adequação à proposta apresentada pela Contratada, bem como ao especificado e exigido no referido Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº 060/2019 e seus Anexos, especialmente o Anexo I, expedindo-se documento comprobatório comprovando a execução do referido objeto, nos termos, condições, quantidade e especificações exigidas.

3.2 - Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento da proposta apresentada ao Contratante pela Contratada ou de qualquer dos termos, condições, quantidade e especificações exigidos neste Instrumento Contratual e ou no Edital de Pregão Presencial nº 060/2019 e seus Anexos, especialmente o Anexo I, a mesma deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições, quantidade ou especificações descumpridas.

3.3 - A execução do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento o atendimento das condições contratadas, a qualidade dos serviços fornecidos/executados/entregues pela Contratada.

3.4 - O recebimento do objeto do presente Contrato, pela Secretaria de Administração e Finanças, não exclui as responsabilidades da Contratada, ainda que constatadas posteriormente.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, após o recebimento da Autorização;
- b) adequar-se ao fornecimento do objeto deste Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;
- c) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 060/2019 e seus Anexos;
- d) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;
- e) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 060/2019 (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º. da Lei nº. 8.666/93);
- f) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- g) comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- h) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- i) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como, com as suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- j) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR - O valor global deste contrato é de R\$ (...), sendo:

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste contrato.

§2º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§3º - Na hipótese de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, e desde que, ultrapasse 12 (doze) meses, o valor do contrato/instrumento equivalente poderá ser reajustado, conforme previsto em lei, desde que haja autorização da Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo cada parcela no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da municipalidade.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010501 123610019 2028 33903900 01	010601 154510025 2041 33903900 01	010701 103010027 2045 33903900 01
010201 041220012 2016 33903900 01	010101 041220002 2003 33903900 01	010501 123610020 2029 33903900 01
010402 082440018 2027 33903900 01		

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e poderá, a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

8.2 - Durante o período de vigência contratual, o fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a)

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor;

9.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 3º dia, na entrega/realização dos serviços objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

9.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 3 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores;

9.2 - O valor da multa de que trata os itens anteriores, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

9.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso;

9.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§ 1º - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital do Pregão nº 060/2019, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será competente o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, de de 2019.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária. = 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL ADM. FINANÇAS
Unidade Executora..... = 01.02.01 Administração, Finanças e Dependências
Funcional = 041220012 Planej Orçamentário, Administrativo e Financeiro do Município
Proj./Ativ = 2016000 Atividades dos Depart de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças
Cat. Econômica = 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos = 01 TESOIRO

PLACA	DESCRIÇÃO	FABR/MODELO	VALOR
DKI7300	CHEVROLET AGILE LT 1.4 8V ECONOFLEX	2011/2012	R\$

GABINETE DO PREFEITO

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária. = 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Executora..... = 01.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências
Funcional = 041220002 Coordenação Superior
Proj./Ativ = 2003000 Coordenação das Atividades do Prefeito e Assessorias
Cat. Econômica = 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos = 01 TESOIRO

PLACA	DESCRIÇÃO	FABR/MODELO	VALOR
FSB-2299	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	2017/2018	R\$

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária. = 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora..... = 01.05.01 Educação Básica
Funcional = 123610020 Gestão da Educação Fundamental
Proj./Ativ = 2029000 Atividades da Educação Básica
Cat. Econômica = 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos = 01 TESOIRO

PLACA	DESCRIÇÃO	FABR/MODELO	VALOR
CDZ7943	FORD FIESTA HATCH 1.0 8V FLEX - 5PASS	2009/2009	R\$
EVA7620	RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 16V 4X2 FLEX	2018/2019	R\$
			R\$

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária. = 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
Unidade Executora..... = 01.04.02 Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social
Funcional = 082440018 Gestão, Apoio e Desenvolvimento da Assistência Social
Proj./Ativ = 2027000 Manutenção das Atividades da Assistência Social
Cat. Econômica = 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos = 01 TESOIRO

PLACA	DESCRIÇÃO	FABR/MODELO	VALOR
GDL7218	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX	2018/2019	R\$
PBN7325	VW / NEOBUS TH O	2018/2019	R\$
			R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CARDOSO, XX DE XXXXX DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, xx de xxxx de 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

Nome e cargo: **JAIR CESAR NATTES - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 060/2019 – PROCESSO Nº 085/2019

EDITAL Nº 066/2019

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 085/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 060/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 25 de outubro de 2019.

JAIR CÉSAR NATTES

Prefeito Municipal